



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

-1-

PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

Verificando-se já o enquadramento de toda a população, embora de forma deficiente e insuficiente, na Segurança Social, situações existem que, pela especificidade das suas características, tornam compreensível a adopção de um condicionalismo particular de integração, com carácter de excepção. É o caso da actividade sacerdotal, em especial o clero diocesano, que vive sem remuneração real fixa, proveniente da cóngrua e de ofertas ocasionais dos fiéis, auferindo na maioria dos casos montantes inferiores ao equivalente atribuído para o salário mínimo nacional garantido às actividades profissionais em geral.

Tal situação de ausência de garantia de meios mínimos de subsistência bastaria, por si só, para se procurar uma solução algo diferente no sentido de assegurar o princípio da igual dignidade social.

Respeitando os benefícios já legalmente existentes, atribuídos ao clero diocesano, em matéria de segurança social, importa, porém, actualizar o seu enquadramento nas estruturas actuais, da mesma, melhorando as suas condições de vida, enquanto membros activos mas também em relação à velhice, e proceder ao alargamento do sistema da segurança social aos membros do clero regular e a ministros de outras confissões religiosas. Aliás tal medida não é inédita. No caso italiano é atribuído o diferencial entre o montante da cóngrua e o salário mínimo nacional. Por sua vez na República Federal da Alemanha, nos descontos normais dos cidadãos, prestados ao Estado, encontra-se incluído o imposto do culto que, por sua vez, é canalizado para as confissões religiosas, consoante declaração expressa do contribuinte.

Torna-se perfeitamente compreensível e aceitável que estando o sacerdote ao serviço da comunidade, lhe seja garantido, pela mesma, os meios mínimos indispensáveis à sua subsistência e à dignificação da sua função social e religiosa.

Nestes termos o Grupo Parlamentar do P.S. apresenta à Assembleia Regional dos Açores o seguinte Projecto de Decreto-Regional:

.../...



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-2-

INTEGRAÇÃO DO SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO NO REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL PARA O CLERO DIOCESANO, REGULAR E A MINISTROS DE DIVERSAS CONFISSÕES RELIGIOSAS.

Artº. 1º

É assegurado, na Região Autónoma dos Açores, ao clero diocesano, clero regular e a ministros de outras confissões religiosas o princípio da igualdade social, através de benefícios no sector da Segurança Social.

Artº. 2º

1. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o regime de benefícios compreende:

- a) Subsídio de manutenção;
- b) Assistência médica, medicamentosa e subsídio de doença;
- c) Protecção na invalidez e velhice, subsídio por morte e pensão de sobrevivência.

2. O previsto na alínea a) do numero 1. deste artigo, corresponde à atribuição de um subsídio mensal equivalente ao montante do Salário Mínimo Nacional estipulado para os beneficiários do regime geral, sujeito à dedução contributiva idêntica à calculada, para os mesmos, com incidência na remuneração salarial.

3. A prestação de cuidados médicos e medicamentosos processa-se, na qualidade de beneficiários de direito adquirido, através do Serviço Médico-Social.

4. A prestação dos benefícios previstos na alínea a) e c) do numero 1. do presente artigo, bem como o subsídio de doença previsto na alínea b), do mesmo, é atribuída, na qualidade de beneficiários de direito adquirido, através dos Centros de Prestações Pecuniárias da Segurança Social.

5. Em todos os casos previstos no presente artigo, os respectivos cálculos, para efeitos de atribuição e contribuição, relativo ao beneficiário, processa-se nos termos estipulados para o regime geral da Segurança Social, de acordo com a regulamentação aplicável ao Centro Na



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-3-

cional de Pensões.

Artº. 3º

Os benefícios previstos no presente Decreto-Regional são atribuídos aos membros do clero diocesano, clero regular e ministros de outras confissões religiosas cuja actividade se circunscreva exclusivamente à missão pastoral.

Artº. 4º

O regime de benefícios previsto no presente Decreto-Regional é atribuído mediante integração voluntária e individual e desde que, para o efeito, o respectivo alargamento seja requerido pelas confissões religiosas, competentes.

Artº. 5º

As entidades religiosas competentes é-lhes atribuído, relativamente a cada beneficiário, pertencente à respectiva confissão, uma contribuição mensal a ser fixada por Despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ouvida a entidade religiosa requerente.

Artº. 6º

Em tudo o mais que não se encontre expressamente referido no presente diploma observar-se-ão as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao regime geral da segurança social.

Artº. 7º

O presente Decreto-Regional entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Regional dos Açores, cabendo a sua regulamentação ao Governo Regional que, para o efeito, disporá de um prazo de 60 dias a partir da mesma.

Artº. 8º

Fica o Governo Regional autorizado a efectuar as transferências de verbas necessárias à execução do presente diploma.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1982

.../...



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

.../...

O Grupo Parlamentar do P.S.

João Manuel B. Henriques
Dirigente da União de Senhores
Comerciantes Henriques
Humberto Costa
Paulo Augusto Mendes
Manuel António da Costa
António Augusto da Costa
João Rodrigues da Costa
Armando F. M. Rodrigues

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
FUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão *Dr. Amândio*
Luís
28 / 1 / 82
para parecer até *28 / 2 / 82*
 Presidente.

ASSEMBLEIA REGIONAL
Entrada n.º *98* Data *1982-01-28*
105

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Projeto de Decreto-Regional*
Ass.: *Znt. do sub. de manutenção no regime*
de Seb. Social para o elenco e a mún. de div.
condições melhoradas
Entrada n.º *2/82* de *28 / 01 / 82*
Arquivo n.º *105*
O Respo. sávl
LEGISLAÇÃO *1981*